

LEI Nº 179, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Brejo do Piauí - PI, para a legislatura de 2021 a 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, propõe ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Lei, que observa os ditames da constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, principalmente o que trata seu artigo 35, III, quanto ao prazo de fixação definido em 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente e em parcela única, fixado no seguinte valor, de acordo com a inflação e atualização monetária da previsão de salários vigentes;

I – Subsídio de Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II – Subsídio de Vice-prefeito: 7.000,00 (sete mil reais);

III – Subsídio de Secretária: 3.000,00 (três mil reais);

§ 1º - Por conta da pandemia do Covid-19 existente em 2020, o valor fixado permanecerá congelado no primeiro ano da legislatura 2021/2024, com a devida aplicação da observância à inflação acumulada nos anos da legislatura de 2017/2020 somada a todo ano de 2021, e a sua simples atualização monetária em janeiro de 2022 calculada desde 2017;

§ 2º - O subsídio de que trata o caput deste artigo sofrerá revisão geral e anual conforme o artigo 37, X da Constituição Federal, com base no índice legal do IGPM ou outro indicado por Lei;

§ 3º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Caso o Vice-prefeito assuma por período superior a 15 (quinze) dias dentro de um mês, fará jus ao subsídio percebido pelo prefeito;

Art. 4º - Estabelece-se o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diárias para viagens realizadas dentro do Piauí, e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) fora do Piauí ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e R\$ 200,00 (duzentos reais) por diárias dentro do Piauí e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fora do Piauí ao Vice-prefeito, Secretários Municipais, desde que estas ocorram para exercício de atividade de interesse do município, e em acordo com o balizamento dos limites legais;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí-PI, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (09/10/2020) e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

EDSON RIBEIRO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

JALNICE BENEVIDES RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 035/2017